



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4302138 DATA DE EXPEDIÇÃO 24-10-1989

NOME José Adilson SENA dos Santos

FILIAÇÃO Julio Vicente dos Santos e Maria Otacília de SENA.

NATALIDADE São Bento do Una-PE DATA DE NASCIMENTO 09-01-1967

DOC ORIGEM Cas.nº 1.585.E. "B" 3aux. Fls. 194 Cart. 1º Dist. S. Bento do Una-PE

CPF

Paulo Senna
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
055.822.354-00

Nome
JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS

Nascimento
09/01/1967





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005643-93 | www.celepe.com.br

DADOS DO CLIENTE

JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS

CPF: 055.822.354-00 NIS: 13185435450

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI FURNAS 950

FURNAS/SAO BENTO DO UNA RURAL
SAO BENTO DO UNA PE
55370-000

Table with columns: Nº DA NOTA FISCAL, SÉRIE, EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, Nº DO CLIENTE, Nº DA INSTALAÇÃO

Table with columns: CONTA CONTRATO, MÊS/ANO, DATA DE VENCIMENTO, DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA, TOTAL DA FATURA (R\$)

Table with columns: DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL, QUANTIDADE, PREÇO (R\$), VALOR (R\$)

TOTAL DA FATURA 25,44

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Table with columns: Nº DO MEDIDOR, TIPO DA FUNÇÃO, DATA ANTERIOR, LEITURA ANTERIOR, DATA ATUAL, LEITURA ATUAL, Nº DE DIAS, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO (kWh)

Historico de consumo bar chart, Informações de tributos table, Composição do consumo table, Tarifas aplicadas table, Reservado ao fisco text

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Pague no ponto mais perto de você nossa agência serviços são feitos do ponto de atendimento / superior através do aplicativo celular 190

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celepe.com.br

Table with columns: DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES, NÍVEL DE TENSÃO



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

JOSÉ ADILSON SENA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 4.302.138 SSP/PE, inscrito CPF: 055.882.354-00, residente e domiciliado no Sítio Furnas, Zona rural, São Bento do Una/PE.

OUTORGADO:

REBECA MARTINS FEITOSA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE 44.882, com endereço profissional na Praça Historiador Adalberto Paiva, 49-A, Centro, São Bento do Una-PE.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador os OUTORGADOS, aos quais confere poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", podendo o outorgado praticar todos os atos do processo, em qualquer instância ou tribunal, inclusive pedir gratuidade de justiça, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir ou fazer acordos, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda, receber, dar quitação e firmar compromisso, formular exceções, receber e levantar os valores constantes em alvarás, comparecer a audiências, assinar petições, receber e dar quitação; enfim, praticar todos os atos úteis e necessários ao fiel e pleno cumprimento do presente mandato, além de defender os interesses do Outorgante junto às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais. O mandato permitirá ao aludido procurador subestabelecer total ou parcial os poderes, como ou sem reserva dos mesmos.

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins de direito, que não possuo condições para litigar em juízo sem prejuízo pecuniário próprio ou de minha família, pelo que requiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do Art. 4, § 1 da Lei 1060/50.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: O(a) contratante pagará à CONTRATADA, ao final da causa administrativa ou judiciária, tendo como termo final o efetivo cumprimento da decisão judicial pelo Posto Prisma ou órgão equivalente, **honorários no importe de 30% (trinta por cento) do valor da causa**, excluídos ação de curatela/tutela e mandado de segurança, ou o valor máximo de honorários estabelecido pela Tabela de Honorários Advocatícios da OAB – Seção de Pernambuco, sendo determinado o de maior valor, para patrocínio de causa de primeiro grau / sede ordinária, respeitado o valor mínimo de 30% de uma anuidade. O ajuizamento de ação de interdição, serviços fora da comarca sede (locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares, contratação de advogados correspondentes), consultas, atuação em fase recursal, bem como sustentação oral, constituem atos próprios, a serem taxados paralelamente, conforme tabela supracitada. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos. A realização de acordo entre as partes litigantes e a redução da condenação em razão de expedição de RPV em lugar de Precatório, não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.

Fica autorizado, desde já, a retenção dos honorários pactuados, de modo que o RPV/Precatório seja expedido separadamente em favor da Outorgada.

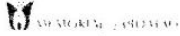
Em caso de desistência imotivada de uma das partes deste contrato, será cobrada multa de dois salários mínimos.

São Bento do Una/PE 25 de março de 2022



JOSÉ ADILSON SENA





Nome: JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS
Atendimento: 399086
Idade: 54 Anos, 1 Mês e 22 Dias
Convênio: SUS - AMBULATORIO

Usuário Logado: JOAO PAULO DE ANDRADE
Data: 03/03/2021 08:12:
Prontuário: 824132
Leito Obs:
Sexo: Masculino

RECEITUÁRIO

Descrição:

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA CITADO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA DIA 14/11/2020 NESTE SERVIÇO. PACIENTE EVOLUIU COM OSTEOMIELTE, SE ENCONTRANDO EM TRATAMENTO NESTE SERVIÇO, SEM PREVISÃO DE ALTA MÉDICA PARA RETORNO AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS.

CID: S82.7 + M86.4

Dr João Paulo Romeiro
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 22622

Jaboatão dos Guararapes, 03/03/2021 08:12:06

Médico: JOAO PAULO DE ANDRADE
ROMEIRO
Conselho: 22622

Av. Gal. Manoel Rabelo, 126 - Centro - CEP: 54160-000 - Jaboatão dos Guararapes-PE
Telefone: (81) 3482.9888 - www.hmjpe.org





São Bento do Una – PE, 22 de fevereiro de 2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr.: **JOSÉ ADILSON SENA DOS SANTOS** nascido em: 09/01/1967 foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Suporte Básico de São Bento do Una, ID: 0060, no dia 14/11/2020. Vítima de acidente motociclístico (queda de moto). Realizado protocolo de trauma no local, sendo encaminhado ao hospital municipal desta cidade por equipe socorrista. Sem mais para acrescentar.

Atenciosamente

Nayalle Beserra de
COREN-PE 454.67

Nayalle Beserra de Melo

Coordenação SAMU de São Bento do Una-PE

Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una – PE
Rua Joaquim Nabuco S/N, São Bento do Una – PE
Telefone: 81 3735-0720





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessário, que o paciente Sr.(a) **José Adílson Sena dos Santos RG:4302138 SSP-PE**

Encontra-se internado (a) nesta unidade hospitalar, na SRPA leito 02, desde o dia 14/11/2020 (Sem Previsão de Alta).

REGISTRO: 367978

Diagnostico: Fratura Exposta dos Ossos da Perna.

Tratamento: Cirúrgico.

OBS: Vítima de Acidente de Trânsito. CID: S82.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru, 18 de Novembro de 2020

09.794.975/0269-27
FUSAM - Hospital Regional do Agreste
BR-232, Km 130
Indianópolis - CEP 55600-000
Caruaru - PE

setor de arquivo(same)

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis Caruaru - PE- CEP
55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9400 / 3719.9346 (SAME)



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 32300239 - AC BELO JARDIM
BELO JARDIM - PE
CNPJ....: 34028316052847 Ins Est.: 001436007
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 26/03/2021 Hora.....: 12:08:18
Caixa.....: 100127028 Matrícula...: 85064335
Lancamento.: 044 Atendimento: 00041
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2009151990

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	15,55+
Valor do Porte(R\$)...	2,85	
Cep Destino: 20011-904 (RJ/Rio de Janeiro)		
Peso real (G).....:	40	
Peso Tarifado:.....:	0,040	
OBJETO=====>	BR140358235BR	
REGISTRO A VISTA....:	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Destinatario...: seguradora lider		
Nome Remetente.: maria do carmo silva		
Endereco Remet.: TRAVESSA terceira sao pedr		
Cont Endereco...: 0,55 - balanca		
Cep Remetente...: 55370-000		
Cidade Remet....: SAO BENTO DO UNA		
UF Remet.....: PE		

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Nao houve opcao pelo servico Mao Propria.
O objeto podera ser entregue no endereco indicado, a quem se apresentar para recebe-lo.

CARTA REGISTRADA A	1	16,65+
Valor do Porte(R\$)...	3,95	
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....:	58	
Peso Tarifado:.....:	0,058	
OBJETO=====>	BR140358258BR	
REGISTRO A VISTA....:	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Destinatario...: seguradora lider		
Nome Remetente.: maria do carmo silva		
Endereco Remet.: TRAVESSA terceira sao pedr		
Cont Endereco...: 0,55 - balanca		
Cep Remetente...: 55370-000		
Cidade Remet....: SAO BENTO DO UNA		
UF Remet.....: PE		

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Nao houve opcao pelo servico Mao Propria.
O objeto podera ser entregue no endereco indicado, a quem se apresentar para recebe-lo.

CARTA REGISTRADA A	1	16,65+
Valor do Porte(R\$)...	3,95	
Cep Destino: 20011-904 (RJ)		
Peso real (G).....:	58	
Peso Tarifado:.....:	0,058	
OBJETO=====>	BR140358261BR	
REGISTRO A VISTA....:	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Destinatario...: seguradora lider		
Nome Remetente.: maria do carmo silva		
Endereco Remet.: TRAVESSA terceira sao pedr		
Cont Endereco...: 0,55 - balanca		
Cep Remetente...: 55370-000		
Cidade Remet....: SAO BENTO DO UNA		
UF Remet.....: PE		

Este documento pode ser utilizado para fins de controle de entrega e postagem. Não é válido para fins de comprovação de entrega. Consulte o site www.correios.gov.br para mais informações.

Este documento pode ser utilizado para fins de controle de entrega e postagem. Não é válido para fins de comprovação de entrega. Consulte o site www.correios.gov.br para mais informações.




Complemento / Observação

A VITIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE, DESLISOU NA AREIA E CAIU DA MOTO OCACIONANDO UM ACIDENTE QUE QUEBROU SUA PERNA CAUSANDO FRATURA EXPOST,A SENDO LEVADO AO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU E EM SEGUIDA AO IRATAM DOS GUARARAPES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **OSVALDO ROMAO BATISTA FILHO** - Matrícula: **3998975**
(Liberado em **09/02/2021** às **10:33**)



09/02/2021 10:33





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO BENTO DO UNA
106ª CIRCUNSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO UNA - DP106ªCIRC
DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **21E0196000168**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/02/2021** às **09:06**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **13/11/2020** às **06:30**

Fato ocorrido no endereço: **CAPOEIRAS , 01** - Bairro: - **SAO BENTO DO UNA/PERNAMBUCO**
/BRASIL - CEP: **55000000**
Local do Fato: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
DANIELLY OLIVEIRA DE ARAUJO SILVA (OUTRO)
JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA OTALICIA DE SENA** Pai: **JULIO VICENTE DOS SANTOS** Data de Nascimento: **9/1/1967** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4302138/SSP/PE (RG)** Profissão: **ENCARREGADO(A)**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

DANIELLY OLIVEIRA DE ARAUJO SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Mãe: **MARGARIDA INACIO OLIVEIRA DE ARAUJO** Pai: **EVERALDO MARIA DE ARAUJO** Data de Nascimento: **31/5/1983** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DANIELLY OLIVEIRA DE ARAUJO SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS MIX ES** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGN8031** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **576138690** Chassi: **9C2KD0550ER100654**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

09/02/2021 10:33



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de São Bento do Una

Av Dr. Manoel Cândido, S/N, Centro, SÃO BENTO DO UNA - PE - CEP: 55370-000 - F:()

Processo nº **0000422-15.2022.8.17.3280**

AUTOR: JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Quanto ao pleito de gratuidade da justiça, considerando os documentos carreados em anexo à petição inicial, DEFIRO o pedido.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT na qual a parte requerente, mesmo tendo narrado a ocorrência de acidente automobilístico que lhe causou sequelas, formulou pedido genérico, sem indicar a categoria legal da incapacidade resultante do sinistro e, ainda, sem indicar o valor da indenização pretendida.

Determinam os artigos 322 e 324, ambos do CPC, que o pedido deve ser certo e determinado, não tendo a parte autora demonstrado a existência alguma das hipóteses do artigo 324, §1º, do CPC/2015.

Em razão do exposto, **intime(m)-se** o(s) requerente(s) para, no prazo de 15 (dez) dias, **EMENDAR(EM) A INICIAL**, fazendo as devidas correções, indicando o tipo e grau de incapacidade de que foi acometido o autor, bem como o valor da indenização pretendida, procedendo, igualmente, com a correspondente correção do valor da causa.

Não realizada a emenda à inicial no aludido prazo, à conclusão para sentença.

S.B.U., 10.05.2022.

Torricelli Lopes Lira

Juiz de Direito



AO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

JOSÉ ADILSON SENA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 055.822.354-00, portador da cédula de identidade número 4.302.138- SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Furnas, 950, Zona Rural de São Bento do Una, s/n, CEP 55.370-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados adiante assinados, propor a presente

EMENDA À INICIAL DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Promovida em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20011-904, pelos fatos e fundamentos abaixo delineados.

1. DA EMENDA

No despacho inicial, o MM. Juiz questiona a) tipo e grau de incapacidade de que foi acometido o autor, b) o valor da indenização pretendida c) correção do valor da causa.

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 13/11/2020.

Conforme narra o Boletim de Ocorrência, o autor sofreu um acidente enquanto pilotava uma motocicleta, quebrando a perna e sofrendo fratura exposta, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico.

Feito pedido administrativamente junto à requerida, esta pediu documentação complementar, sendo enviada por duas vezes. Contudo, toda vez que o autor entrou em contato para saber do andamento do seu pedido, constava a informação de que os documentos enviados não haviam chegado, sendo o pedido arquivado como se o autor não tivesse enviado a documentação.

Os documentos foram enviados através de carta registrada (comprovantes anexos) e informam que a carta foi devidamente recebida, sendo a justificativa de falta de envio de documentos claro erro da empresa requerida.

No que tange ao tipo e grau de incapacidade, aponta-se: Invalidez parcial, com grau médio. Locomoção com dificuldade e grau: Moderado

Em relação ao valor pretendido: Conforme cartilha médica que a seguradora líder usava como referência (anexa), a perda da mobilidade de membro inferiores seria de R\$ 3.375,00.



2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- I. Recebimento da emenda à inicial;
- II. Seja corrigido o valor da causa para R\$ 3.375,00.

Aguarda deferimento.

São Bento do Una/PE, 04 de julho de 2022

REBECA MARTINS FEITOSA
OAB-PE nº 44.882



PROTEÇÃO SOCIAL PARA O COOPERATIVISMO

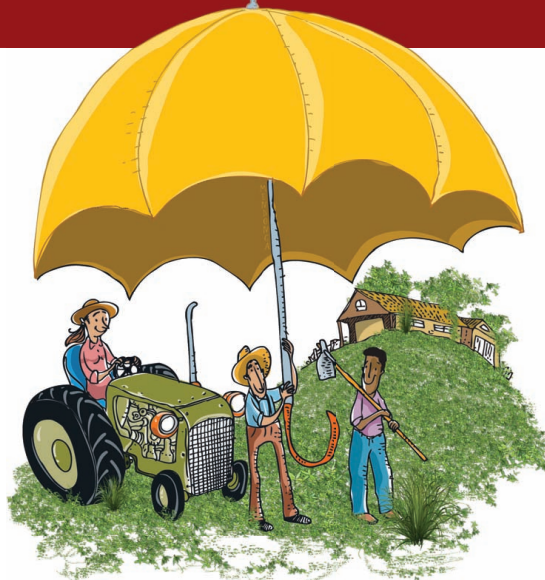
COMO O AGRICULTOR FAMILIAR PODE PARTICIPAR DE COOPERATIVA?

Parceiros



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

Ministério do
Trabalho e Emprego





Horário de atendimento do 135:
de segunda a sábado, das 7h às 22h.
A ligação é gratuita de telefones fixos e públicos.



135 é o número da Previdência Social.

Ligue para tirar dúvidas, agendar seu atendimento, fazer sua inscrição e muito mais.

TEM SERVIÇOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL DISPONÍVEIS
NO SEU PRÓPRIO BANCO.



Bem-vindo aos
serviços da
Previdência Social

Demonstrativo de pagamentos de benefícios

Declaração de rendimentos do IR

www.previdencia.gov.br

Ministério da
Previdência Social



www.previdencia.gov.br

Ministério da
Previdência Social



06.09.12 11:34:36



Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
Ministério da Previdência Social

PROTEÇÃO SOCIAL PARA O COOPERATIVISMO

COMO O AGRICULTOR FAMILIAR PODE PARTICIPAR DE COOPERATIVA?



Brasília, 2012

DI ESE



DIEESE

D419 Proteção social para o cooperativismo: como o agricultor familiar pode participar de cooperativa./ Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Ministério da Previdência Social.- Brasília, DF: DIEESE, 2012.

24 p.
ISBN 978-85-87326-52-2

1.Cooperativa 2.Cooperativismo 3.Proteção social 4.Trabalhador rural 5.Agricultor familiar I.DIEESE II.Ministério da Previdência Social III.Título.

CDU 346.27



PROTEÇÃO SOCIAL PARA O COOPERATIVISMO

COMO O AGRICULTOR FAMILIAR PODE PARTICIPAR DE COOPERATIVA?

Projeto *Redução da Informalidade* por meio do Diálogo Social:
Piloto da Cadeia da Cajucultura no Ceará



DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
Rua Aurora, 957 - 1º andar - CEP 05001-900 - São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394 - en@dieese.org.br - www.dieese.org.br

Zenaide Honório - *Presidenta*
Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp)
Josinaldo José de Barros - *Vice-presidente*
STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel
Antônio de Sousa - *Secretário*
STI Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região
Alberto Soares da Silva - *Diretor* - STI de Energia Elétrica de Campinas
João Vicente Silva Cayres - *Diretor* - Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Edson Antônio dos Anjos - *Diretor*
STI Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e
Peças Automotivas da Grande Curitiba
Neiva Maria Ribeiro dos Santos - *Diretora*
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região
José Bittencourt Barreto Filho - *Diretor* - Sindicato dos Eletricistas da Bahia
José Carlos Souza - *Diretor* - STI de Energia Elétrica de São Paulo
Luís Carlos de Oliveira - *Diretor* - STI Metalúrgicas de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região
Mara Luzia Feltes - *Diretora*
Sind. dos Empregados em Empresas de Assessoramentos, Perícias, Informações, Pesquisas e de
Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul
Roberto Alves da Silva - *Diretor*
Fed. dos Trab. em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de SP
Maria das Graças de Oliveira - *Diretora*
Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio
Coordenador de estudos e desenvolvimento: Ademir Figueiredo
Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira
Coordenador de educação: Nelson de Chueri Karam
Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Responsável técnica: Rosane de Almeida Maia

Equipe: Stenia Cássia Pereira, Geni Marques

Projeto Redução da Informalidade por meio do Diálogo Social
Piloto da Cadeia da Cajucultura no Ceará

Supervisão do Projeto
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Fundo Multilateral de Investimento - FOMIN
Ismael Gilio

Capa, projeto e diagramação
Caco Bisol Produção Gráfica Ltda. (Márcia Helena Ramos)

Ilustrações
Vicente Mendonça

Impressão
Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Previdência Social



Sumário

- 7** Apresentação
- 12** Em quais situações o agricultor familiar, segurado especial da Previdência Social, pode participar de cooperativa?
- 15** Como está regulado o cooperativismo no Brasil?
 - 15** Marco legal do cooperativismo
 - 18** Classificação das cooperativas
 - 18** O que é cooperativa de produção?
- 20** Qual é o marco legal do Segurado Especial da Previdência Social?
 - 22** Mudanças para a Economia Familiar a partir da Lei 11.718/2008
 - 23** Segurado especial e cooperativa
 - 23** Trabalho por curta duração





Apresentação



O pequeno agricultor familiar tem demonstrado resistência em participar de cooperativas devido ao receio de perder a condição de segurado especial da Previdência Social e, conseqüentemente, os direitos previdenciários relativos a essa condição. Por causa deste temor, muitos têm abandonado as atividades que realizavam como cooperativados.

Atento às necessidades desses agricultores de manter o trabalho nas cooperativas e ter os direitos mantidos, o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) pediu esclarecimentos ao Ministério da Previdência Social (MPS) sobre o enquadramento na condição de segurado especial, o trabalho em co-



operativas de produção e a garantia dos benefícios previdenciários. Essa consulta ao Ministério foi realizada por meio de ofício entregue em agosto de 2011 e a resposta está descrita em uma nota técnica oficial do órgão sobre o assunto.

De acordo com o Ministério da Previdência Social, **o agricultor familiar (segurado especial) pode, sim, participar de cooperativa agropecuária, se forem atendidas as regras que caracterizam as cooperativas autênticas e observados todos os requisitos da legislação previdenciária para enquadrar o trabalhador segurado nessa condição.** É permitida, inclusive, a remuneração da atividade de dirigente das cooperativas constituídas exclusivamente por segurados especiais.

A resposta do Ministério, além de esclarecedora, contribui para o avanço da abrangência da proteção social no mundo do cooperativismo.

O objetivo desta cartilha é, portanto, apresentar aos agricultores familiares as informações sobre as questões legais que envolvem o trabalho em cooperativas, considerando que esta é uma alternativa promissora de organização para que os trabalhadores ganhem força para a produção e para conseguir melhores condições de trabalho e de vida.

Essa publicação é mais um produto do projeto “Redução da Informalidade por meio do Diálogo Social”, desenvolvido pelo DIEESE com o apoio da Fundação Banco do Brasil e diversas instituições parceiras. O objetivo deste projeto é estimular a formulação e implantação de estratégias que possibilitem o aumento da formalização das relações de trabalho. Desde 2010, o projeto tem diferentes ações em execução focadas nos setores: rural, da construção civil, do comércio e de confecções.

O Projeto é realizado atualmente em diferentes regiões do Brasil:



Proteção social para o cooperativismo



Assinado eletronicamente por: REBECA MARTINS FEITOSA - 30/06/2022 11:48:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22063011480631900000106418971>
Número do documento: 22063011480631900000106418971

- ▶ Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, para o **comércio**;
- ▶ Curitiba, no Paraná, para a **construção civil**;
- ▶ Agreste Pernambucano, para a **confeção**;
- ▶ Em Ituporanga, Santa Catarina, para a **agricultura familiar** na cultura da cebola, em Pacajus/CE, também para o setor rural para os trabalhadores na cadeia da cajucultura.





Participação do agricultor familiar em cooperativa

Segurado Especial pode participar de Cooperativa?

Sim.

De acordo com a Lei nº 8.212/91: artigo 12 § 9º, VI e a Lei nº 8.213/91: artigo 11, § 8º, VI

“ Não descaracteriza a condição de segurado especial a participação, a qualquer tempo, sempre na condição de associado, em sociedade cooperativa agropecuária constituída por segurados especiais. ”



Em quais situações o agricultor familiar, enquadrado como Segurado Especial da Previdência Social, pode participar de cooperativa?



O agricultor familiar, que preenche as condições da lei para ser caracterizado como segurado especial, pode participar de cooperativa, sem deixar de ser segurado especial, nas três situações a seguir:

- ▶ **como SÓCIO DA COOPERATIVA:** na condição de associado, em qualquer sociedade cooperativa constituída por segurados especiais;

A legislação previdenciária permite que o segurado especial participe normalmente como sócio de uma cooperativa agropecuária, desde que sejam preenchidos efetivamente os elementos caracterizadores desse tipo de sociedade e mantidos todos os requisitos da legislação previdenciária para o enquadramento como segurado especial. A cooperativa deve ser constituída unicamente por esse tipo de segurado.

- ▶ **como DIRIGENTE DA COOPERATIVA:**

Admite-se também que o segurado especial cooperado possa exercer atividade decorrente de **mandato de dirigente de cooperativa** constituída exclusivamente por segurados especiais e ser remunerado para isso, pela cooperativa, sem perder a qualidade de segurado especial.

Mas, atenção: o segurado especial somente poderá receber remuneração pela atividade de dirigente da cooperativa quando esta for formada, unicamente, por outros segurados especiais. Isso por causa do próprio conceito de cooperativismo, pois é de se esperar que os membros de uma sociedade cooperativa tenham, entre si, estreita identidade profissional e econômica.

Observação

Nesse caso, a cooperativa deverá efetuar os recolhimentos devidos pelo dirigente como contribuinte individual e pela sociedade cooperativa na condição de empresa.



► como EMPREGADO DA COOPERATIVA:

Também não perde a condição de segurado especial aquele agricultor familiar que preenche as condições da lei para ser considerado segurado especial e que, não associado à cooperativa agropecuária, nela **trabalha, no período de entressafra ou do defeso, como empregado ou contribuinte individual, por período não superior a 120 dias corridos ou intercalados**, de acordo com a Lei nº 8.212, de 1991. Nessa hipótese o segurado especial trabalha na cooperativa como se trabalhasse em uma empresa de qualquer ramo de atividade, mas, para não perder a condição de segurado especial, o período de trabalho não pode ser superior a 120 dias e deve ser realizado no período de entressafra ou defeso.

Observação

A cooperativa agropecuária constituída de segurados especiais poderá contratar normalmente empregados permanentes no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e contribuintes individuais da Previdência Social.



Como está regulado o cooperativismo no Brasil?



Marco legal

Antes de tudo, é necessário saber se a cooperativa preenche os requisitos estabelecidos na lei para caracterizá-la como tal. Para tanto, vamos entender o marco legal do Cooperativismo no Brasil, ou seja, a lei que define as regras que deverão ser obedecidas em relação ao assunto, começando pela Constituição Federal de 1988, que trouxe avanços nesse tema:



► **Constituição Federal de 1988**

Na Constituição Federal de 1988, destacam-se alguns dispositivos com o objetivo de estimular o cooperativismo:

- Artigo 5º - dispõe que a criação de cooperativas independe de autorização;
- Artigo 146 - indica um tratamento tributário diferenciado ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;
- Artigo 174 - prevê que a lei estimulará e apoiará o cooperativismo;
- Artigo 187 - determina que a política agrícola seja planejada e executada na forma da lei, levando em conta, especialmente, o cooperativismo.

A sociedade cooperativa é regulada pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

De acordo com a Lei:

“as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados.”

Além disso;

“celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro”.

Assim, para que não exista vínculo empregatício entre a cooperativa e os associados, é indispensável que ela preencha a função social que lhe cabe, sem ter como objetivo lucro, e ofereça serviços e vantagens aos associados, que formam o conjunto de beneficiários e, ao mesmo tempo, prestam serviços de maneira autônoma.



“ No Brasil, a cooperativa consiste em uma associação de pessoas, sem objetivo de lucro, organizada para proporcionar trabalho aos associados, de forma que todos contribuam com bens ou serviços para o desempenho de determinada atividade econômica e para ofertar aos membros benefícios diferenciados (como a aquisição de equipamentos e matéria prima a custo reduzido).

Princípio da dupla qualidade dos associados:

Os associados atuam simultaneamente como produtores e sócios da sociedade.

”

É importante destacar que, conforme o artigo 90, da Lei nº 5.764/71, o parágrafo único do artigo 442, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, seja qual for o ramo de atividade ou o tipo da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e os associados. No entanto, vale destacar que a simples associação a uma cooperativa não afasta a possibilidade de existência dos elementos que configuram relação de emprego.



Observação

Por isso, de acordo com o princípio trabalhista que prima pela realidade fática nas relações de trabalho, ou seja, que faz prevalecer a realidade sobre o aspecto formal, ainda que os associados estejam na cooperativa de acordo com as normas que regem este tipo de associação, se houver elementos que deixem clara a relação empregatícia, como prevista no artigo 3º da CLT, o vínculo de emprego deve predominar necessariamente.

Classificação das cooperativas

As cooperativas podem ser classificadas em:

► 1) Singulares

Constituídas por, no mínimo, 20 pessoas físicas, mas, em situações extraordinárias, podem ter a participação também de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas ou que não tenham fins lucrativos;

► 2) Cooperativas centrais ou federações de cooperativas

Formadas por, no mínimo, três cooperativas singulares. Excepcionalmente, podem admitir associados individuais e;

► 3) Confederações de cooperativas

Formadas por pelo menos três federações de cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

O que é cooperativa de produção?

Cooperativa de produção é aquela em que os associados contribuem com serviços laborativos ou profissionais para a produção em comum de bens, quando a cooperativa detiver, por qualquer forma, os meios de produção. Também a sociedade cooperativa que objetiva



comercializar em conjunto os produtos dos associados é reconhecida como de produção (Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003).

As características de segurado especial, ou seja, de pequeno produtor rural e pescador artesanal, equivalem às da cooperativa de produtor rural: ou seja, sociedade que tem por objetivo produzir e/ou comercializar a produção rural.



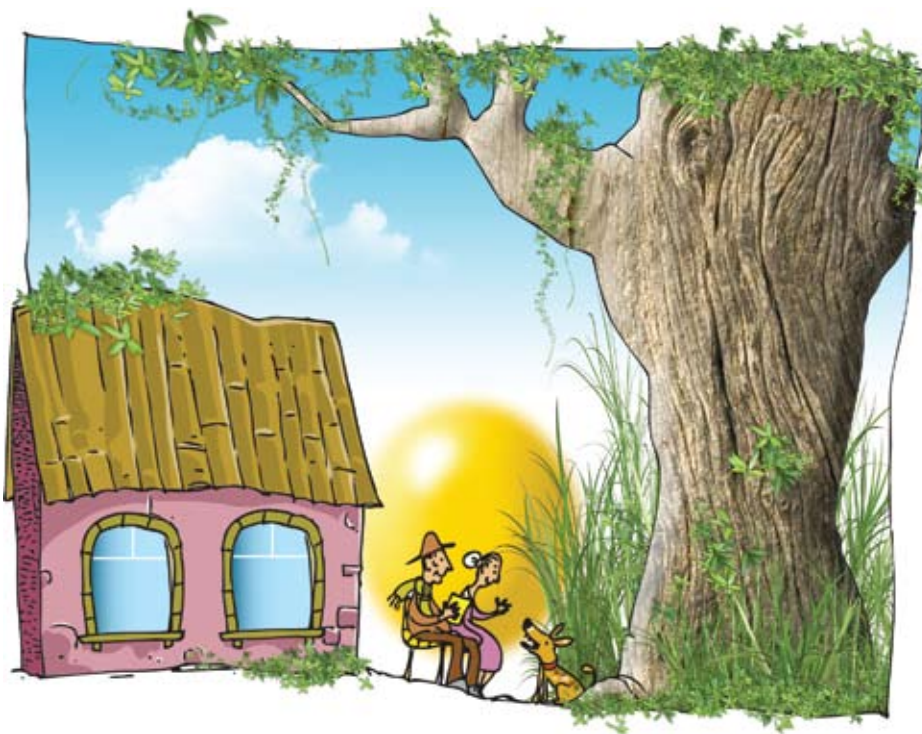
Para fins de tributação previdenciária, considera-se cooperativa de produção rural a sociedade de produtores rurais formada por pessoas físicas ou de produtores rurais formada por pessoas físicas e jurídicas, que se constitui:

- ▶ em pessoa jurídica com objetivo de produzir e industrializar;
- ▶ ou de produzir e comercializar;
- ▶ ou de produzir, industrializar e comercializar a sua produção rural.

(Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, da Receita Federal do Brasil)



O segurado especial e a Previdência



Os trabalhadores brasileiros são classificados em quatro categorias de segurados obrigatórios:

- ▶ **empregado:** aquele trabalhador que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, subordinado a ela e mediante remuneração;
- ▶ **contribuinte individual:** aquele autônomo que presta serviço, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;



- ▶ **trabalhador avulso:** aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício e com intermediação de mão de obra e;
- ▶ **segurado especial:** o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

▶ **Legislação Previdenciária**

A legislação previdenciária rural abrange, entre outras, as Leis nº 8.212 e 8.213 de 24 de julho de 1991, que aprovaram, respectivamente, os Planos de Custeio da Seguridade Social e de Benefícios da Previdência Social e o Regulamento da Previdência Social (RPS), autorizado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Observação

O segurado especial é o único segurado da Previdência Social que está definido na Constituição Federal. Para fins de contribuição e concessão de benefícios previdenciários, o segurado especial possui um tratamento muito bem definido.

De acordo com o artigo 195, parágrafo 8º, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998:

“o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei”.



Mudanças para a Economia Familiar a partir da Lei 11.718/2008

Para ampliar o conceito de regime de economia familiar e a forma de comprovar a atividade rural, a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, alterou diversos dispositivos das Leis nºs 8.212/91 e 8.213/91, afetando diretamente a definição de segurado especial.

De acordo com a nova redação, é segurado especial

“(...) a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do artigo 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas “a” e “b” deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (...)”

Além disso, o regime de economia familiar abrange a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 anos



ou a esses equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar (Leis nºs 8.212/1991 e 8.213/1991).

Segurado especial e cooperativa

A Lei nº 11.718/2008, alterou diversos dispositivos da legislação de 1991 para ampliar o conceito de regime de economia familiar e a forma de comprovação da atividade rural, inclusive a participação do segurado especial em sociedade cooperativa da seguinte forma:

“Artigo 12 (...) § 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

(...) VI – a associação em cooperativa agropecuária.

(...) §10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

(...) V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no §13 deste artigo;

(...) §13. O disposto nos incisos III e V do §10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos”.

Logo, a participação em sociedade cooperativa agropecuária não descaracteriza a condição de segurado especial da Previdência Social, desde que preenchidos efetivamente os elementos que caracterizam a sociedade cooperativa e mantidos todos os requisitos da legislação previdenciária para o enquadramento como segurado especial, permitindo-se inclusive a remuneração da atividade de dirigente da cooperativa formada exclusivamente por segurados especiais.

Trabalho por curta duração

As leis permitem ainda que o grupo familiar contrate empregados por prazo determinado em épocas de safra.



Poderão ser contratadas, no máximo, 120 pessoas/dias no ano, em períodos corridos ou intercalados ou ainda por tempo equivalente em horas de trabalho.

Observação

O prazo máximo do contrato de curta duração é de 60 dias no período de um ano. Se o vínculo ultrapassar esse período, o contrato passará de temporário para tempo indeterminado. De acordo com a Lei nº11.718/2008, se o empregado assalariado trabalhar um dia, ele terá direitos rescisórios (férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outros) relativos a um dia de trabalho, se trabalhar dois dias terá direitos rescisórios relativos aos dois dias e assim por diante.



Em resumo, não perde a qualidade de segurado especial também aquele agricultor familiar que **não** é associado da cooperativa, mas nela trabalha na condição de empregado ou contribuinte individual, por período inferior a 120 dias corridos ou intercalados, durante o ano, desde que a atividade seja realizada no período de entressafra ou do defeso.

(Inciso III do § 10 do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 1991)





Horário de atendimento do 135:
de segunda a sábado, das 7h às 22h.
A ligação é gratuita de telefones fixos e públicos.



135 é o número da Previdência Social.

Ligue para tirar dúvidas, agendar seu atendimento, fazer sua inscrição e muito mais.

TEM SERVIÇOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL DISPONÍVEIS
NO SEU PRÓPRIO BANCO.



Bem-vindo aos
serviços da
Previdência Social

Demonstrativo de pagamentos de benefícios

Declaração de rendimentos do IR

www.previdencia.gov.br

Ministério da
Previdência Social



www.previdencia.gov.br

Ministério da
Previdência Social



06.09.12 11:34:36



PROTEÇÃO SOCIAL PARA O COOPERATIVISMO

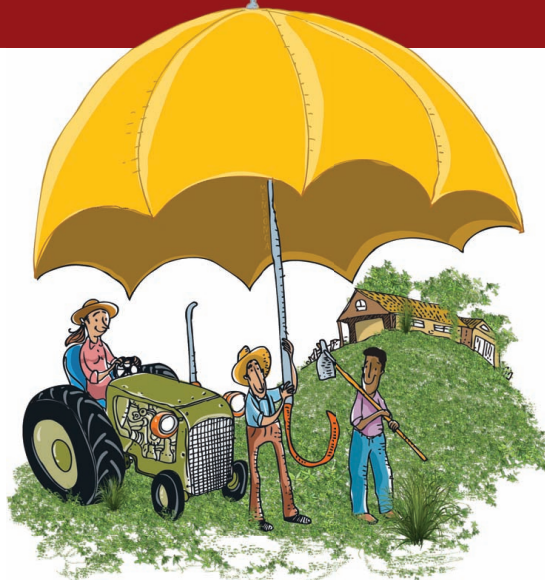
COMO O AGRICULTOR FAMILIAR PODE PARTICIPAR DE COOPERATIVA?

Parceiros



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

Ministério do
Trabalho e Emprego



CARTILHA COM VALOR DA INDENIZAÇÃO ANEXA





Cartilha Médica DPVAT



Cartilha Médica DPVAT
Quinta Edição | Dezembro de 2021





Sumário

<i>Palavra da Seguradora</i>	5
<i>1 O que é o Seguro DPVAT</i>	6
<i>2 Coberturas</i>	8
<i>3 Invalidez Permanente</i>	10
<i>4 Documentação Necessária</i>	17
<i>5 Avaliação Médica Presencial (conhecida como "Perícia") e Análises Médica Documental</i>	21
<i>6 Negativas: Quando ocorrem?</i>	25
<i>7 Como funciona na prática?</i>	29



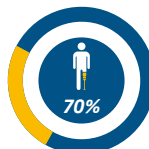


Palavra da Seguradora

Uma das principais missões da Seguradora Líder é ampliar o conhecimento da sociedade brasileira sobre o Seguro DPVAT para **acidentes ocorridos até 31/12/2020**. Para cumprir esse objetivo, a Companhia tem investido em uma comunicação transparente com **segurados e beneficiários**, por meio da divulgação de materiais que esclareçam, em detalhes, o funcionamento desse importante instrumento de proteção social, especialmente em relação a suas coberturas.

Representando cerca de 70% dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT, a cobertura por **Invalidez Permanente** é o objeto de estudo dessa cartilha, cujo objetivo é apresentar as principais definições, regras, consensos médicos, documentação necessária e também casos específicos.

Invalidez Permanente



Com esse documento, a Seguradora Líder busca disseminar o conhecimento sobre o Seguro DPVAT, colaborando, de forma contínua, para dar mais agilidade ao processo de pagamento das indenizações por Invalidez Permanente.

Boa Leitura!



1

O que é o Seguro DPVAT


Criado em 1974, o Seguro DPVAT é reconhecido como um relevante instrumento de proteção social dos mais de 211 milhões de brasileiros, oferecendo cobertura abrangente para todas as vítimas de acidentes de trânsito registrados em território nacional. A proteção é assegurada por um período de até 3 anos, dentro das três coberturas previstas em lei:



A indenização pelo Seguro DPVAT representa uma conquista e um direito do cidadão brasileiro, uma vez que os seus recursos são assegurados por lei e obtidos por meio da cobrança anual de uma quantia paga por todos os proprietários de veículos automotores, uma única vez, junto à cota única ou à primeira parcela do IPVA; ou no licenciamento, para os veículos isentos do imposto. Um seguro inclusivo, universal, de baixo custo, e que beneficia, particularmente, a população de baixa renda, que tradicionalmente não possui acesso facilitado a outros mecanismos de proteção, como planos de saúde privados ou seguros de acidentes pessoais.

Vale lembrar que, em 2021 e 2022, o prêmio do seguro DPVAT é igual a zero para todas as categorias de veículos automotores, conforme resolução nº 399 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), publicada em 29 de dezembro de 2020 e atualizada em 17 de dezembro de 2021.





Além do pagamento das indenizações às vítimas e beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, o Seguro DPVAT é uma importante fonte de receita para a União, considerando que:

45%	São destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito.
5%	Para o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), para a realização de campanhas e outras iniciativas no âmbito da Política Nacional de Trânsito.
50%	Para o pagamento de indenizações e reservas.

Somente em 2020, **310.710 indenizações** foram pagas nos três tipos de cobertura do Seguro DPVAT.





2 | Coberturas

O Seguro DPVAT oferece cobertura abrangente dentro das três categorias previstas em lei: Morte, Invalidez Permanente e Reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS).

8 | Cartilha Médica DPVAT





Morte

- **Prazo:** pedido de indenização deve ser realizado em até 3 anos, contados a partir da data do óbito.
- **Quem é beneficiado:** cônjuge, companheiro(a) ou herdeiros legais das vítimas.
- **Valor da indenização:** R\$13.500,00.



Invalidez Permanente

- **Prazo:** pedido de indenização deve ser realizado em até 3 anos, a contar da ciência da Invalidez Permanente.
- **Quem é beneficiado:** a própria vítima
- **Como funciona:** é possível pleitear a cobertura em caso de perda anatômica ou redução funcional, total ou parcial, em caráter definitivo, das funções de membro(s) e/ou órgão(s).
- **Valor da indenização:** até R\$13.500,00.



Reembolso de Despesas Médicas Suplementares (DAMS)

- **Prazo:** pedido de reembolso deve ser realizado em até 3 anos, a contar da data do acidente.
- **Quem é beneficiado:** a própria vítima
- **Como funciona:** os gastos com medicamentos e tratamentos na rede privada de saúde serão reembolsados, considerando os valores gastos e comprovados pela vítima em seu tratamento.
- **Valor da indenização:** até R\$2.700,00.

Importante: Todas as pessoas transportadas, ou não, vítimas de acidentes causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, estão cobertas pelo Seguro DPVAT.

Cartilha Médica DPVAT | 9





3 | *Invalidez Permanente*

Responsável por cerca de 70% dos pedidos do Seguro DPVAT, foram pagos mais de 3 milhões de pedidos de indenização por Invalidez Permanente nos últimos dez anos. Os dados são alarmantes já que, desse total, mais de 52% foram para pessoas entre 18 e 34 anos, faixa etária economicamente ativa. Uma tabela prevista em lei (**Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009**) é a que serve como base para calcular o valor da indenização, que varia de acordo com a gravidade da lesão que levou à seqüela permanente.





Perguntas Frequentes

O que é considerado Invalidez Permanente para fins de indenização do Seguro DPVAT?

A Invalidez Permanente é a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão. A indenização do Seguro DPVAT pode ser pleiteada quando a seqüela é resultado de um acidente causado por veículo automotor de via terrestre, ou seja, quando existir a necessária relação de causa e efeito entre o acidente e a invalidez permanente. É preciso que, na alta médica definitiva, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável.

A Invalidez Permanente pode ser total ou parcial, subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das **perdas anatômicas** ou **funcionais**.

O que são perdas anatômicas?

As perdas anatômicas são caracterizadas pela perda ou amputação de partes do corpo, como um ou mais órgãos, membros superiores (braços) ou inferiores (pernas) ou partes destes, como mãos, pés ou dedos.



O que são perdas funcionais?

A perda ou limitação funcional de membros ou órgãos corresponde ao movimento ou o sentido que foi comprometido em decorrência do acidente de trânsito. Entre os exemplos estão a perda, total ou parcial, da visão ou audição; ou perda, total ou parcial, de movimentos de um membro ou de parte deste, seja superior ou inferior.

O que são os danos não suscetíveis de amenização, proporcionada por qualquer medida terapêutica?

Os danos não suscetíveis de amenização, proporcionada por medida terapêutica, são os que caracterizam a Invalidez Permanente. Esses danos são as sequelas que não melhoram ou não têm cura, independentemente de qualquer tratamento médico ou suplementar que possa ser indicado.



Qual a diferença entre sequela, lesão e Invalidez Permanente?

A diferença entre lesão, sequela e Invalidez Permanente é uma das principais dúvidas para a solicitação da indenização pelo Seguro DPVAT. A lesão é um ferimento ou traumatismo em alguma área do corpo. A sequela é a consequência da lesão e ela pode ser ou não permanente.

Em muitos casos, as sequelas adquiridas a partir de uma lesão decorrente de um acidente de trânsito podem ser amenizadas ou completamente reabilitadas com tratamento médico. Ao final do tratamento, será possível definir se as lesões resultaram, ou não, em uma Invalidez Permanente, ou seja, de caráter definitivo e não mais passíveis de reabilitação por meio de qualquer tratamento que possa ser indicado.



Como é definido o valor que a vítima recebe de indenização?

Os valores das indenizações do Seguro DPVAT são definidos de acordo com os parâmetros da Lei 6.194/1974, e tabela anexa (disponível nas páginas 37 e 38), ambos introduzidos pela Lei 11.945/2009. Para a cobertura por Invalidez Permanente, o valor da indenização corresponderá até o limite máximo indenizável (LMI) em vigor, atualmente de R\$ 13.500, a depender do enquadramento do dano pessoal às regras previstas na referida legislação, como detalhado a seguir:

Tipo de Invalidez	Percentual de perda	Valor da Indenização
Invalidez Permanente Total	100%	O valor da indenização será de 100% do limite máximo indenizável em vigor;
Invalidez Permanente Parcial Completa	Percentuais variam caso a caso	O valor da indenização corresponderá ao percentual do segmento corporal com perda anatômica ou funcional previsto diretamente na tabela sobre o LMI em vigor;
Invalidez Permanente Parcial Incompleta	Percentuais variam caso a caso	Deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional da mesma forma realizada na “Parcial Completa”, sendo feita, em seguida, a redução proporcional da indenização: 75% para as perdas de repercussão intensa; 50% para as perdas de repercussão média; 25% para as perdas de repercussão leve; e 10% para sequelas residuais.





Exemplo de Definições de Valores

Até R\$6.750,00 (50%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.

Até R\$3.375,00 (25%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.

Até R\$3.375,00 (25%)
Perda completa da mobilidade de um joelho, tornozelo ou quadril.

Até R\$1.350,00 (10%)
Perda completa de qualquer um dos dedos do pé.

Até R\$3.375,00 (25%)
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, exceto o sacral.

Até R\$1.350,00 (10%)
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.

Até R\$9.450,00 (70%)
Perda de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.

Até R\$1.350,00 (10%)
Perda completa de qualquer dos dedos da mão, exceto o polegar.

Até R\$9.450,00 (70%)
Perda de um dos membros inferiores.

Até R\$6.750,00 (50%)
Perda de um dos pés



⊙ Invalidez Permanente

R\$13.500,00 (100%)

Em que casos há direito? Exemplos:

- Perda de ambos os membros superiores ou inferiores.
- Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral).
- Perda de um membro superior e um membro inferior.
- Perda de ambas as mãos ou de ambos os pés.

⊙ Invalidez Permanente

Até R\$13.500,00

Em que casos há direito? Exemplos:

- Lesões neurológicas:
 - (a) no cognitivo-comportamental alienante;
 - (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal;
 - (c) perda completa do controle esfinteriano;
 - (d) comprometimento da função vital ou autônoma.
- Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais comprometendo funções vitais;
- Todos os demais danos corporais segmentares (Parciais).





4 | Documentação Necessária

A documentação é parte fundamental para a comprovação do direito à indenização do Seguro DPVAT e para a análise médica e liberação do pagamento com rapidez. Dar entrada no pedido do Seguro DPVAT com a documentação completa e correta garante a liberação da indenização no prazo máximo, previsto em lei, de 30 dias. Neste capítulo, apresentaremos os documentos básicos e comuns a todas as coberturas do Seguro DPVAT; e a **documentação indispensável** para o processo por Invalidez Permanente. Também falaremos sobre **documentos complementares** que, eventualmente, podem ser solicitadas para a comprovação do direito à indenização.

Cartilha Médica **DPVAT** | 17



Quais as documentações comuns a todas as coberturas?

Para dar entrada no pedido de indenização de **acidentes ocorridos até 31/12/2020**, os beneficiários precisam apresentar os seguintes documentos, em cópias simples, legíveis, frente e verso (quando houver):



Formulário Pedido do Seguro DPVAT

O formulário único é comum a todas as coberturas do Seguro DPVAT e reúne os principais dados pessoais, endereço de residência, faixa de renda mensal da pessoa física e dados bancários para o depósito da indenização/reembolso. Pode ser encontrado em www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao;



Cópia simples do Comprovante de Residência;



Cópia simples da Carteira de Identidade; ou Certidão de Nascimento; ou Certidão de Casamento atualizada; ou Carteira de Trabalho;



Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;



Cópia simples do CPF;



Registro de Ocorrência Policial (cópia simples).



Quais documentos para dar entrada no pedido de indenização por Invalidez Permanente?

Para dar entrada no pedido de indenização por Invalidez Permanente de **acidentes ocorridos até 31/12/2020**, a vítima precisa ter em mãos alguns documentos, além dos documentos de identificação:

Laudo do Instituto Médico Legal (IML)

A Lei nº 6.194/1974 determina, em seu artigo 5º, que é de responsabilidade do Instituto Médico Legal (IML) da região onde ocorreu o acidente, ou de residência da vítima, apurar e quantificar as sequelas permanentes decorrentes do acidente de trânsito. O órgão emite o Laudo Definitivo do IML, documento que atesta o estado de Invalidez Permanente e qualifica o tipo e o grau das lesões físicas ou psíquicas sofridas pela vítima. Na impossibilidade de entrega do laudo do IML, a vítima deverá preencher o campo “Declaração de Ausência de Laudo do IML”, no Formulário Pedido do Seguro DPVAT;

Cópia simples do Boletim de Atendimento Médico Hospitalar ou Ambulatorial do primeiro atendimento médico, com as indicações dos procedimentos adotados;*

Cópia simples do Relatório Médico de Tratamento, com a indicação das lesões decorrentes do acidente de trânsito, datas e locais dos tratamentos realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data da conclusão do tratamento, com a alta médica definitiva, esclarecendo as sequelas permanentes provocadas pelo acidente.*

*O acesso gratuito ao prontuário médico é garantido pelo artigo 88 do Código de Ética Médica (CEM). A Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007, do Conselho Federal de Medicina também afirma que “[...] o prontuário e seus respectivos dados pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis, de modo que, quando solicitado por ele ou seu representante legal, permita o fornecimento de cópias autênticas das informações pertinentes.”



O que é a documentação médico-hospitalar solicitada pela Seguradora Líder?*

Em alguns casos, para comprovação das sequelas permanentes adquiridas em decorrência do acidente de trânsito, além da documentação mencionada anteriormente, as vítimas têm o direito de solicitar e receber, sem qualquer custo, os documentos presentes no seu prontuário médico, junto aos hospitais públicos ou particulares onde foi realizado o atendimento, internação hospitalar ou tratamento ambulatorial para comprovação do direito à indenização do Seguro DPVAT. Entre eles, estão:



Cópias simples de laudos dos exames de imagem realizados, como raios X, tomografia, ressonância magnética;



Cópias simples de folhas de pedido de parecer, folha de prescrição médica, etc.

*O acesso gratuito ao prontuário médico é garantido pelo artigo 88 do Código de Ética Médica (CEM). A Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007, do Conselho Federal de Medicina também afirma que “[...] o prontuário e seus respectivos dados pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis, de modo que, quando solicitado por ele ou seu representante legal, permita o fornecimento de cópias autênticas das informações pertinentes.”





5 | ***Avaliação Médica Presencial (conhecida como "Perícia") e Análises Médica Documental***

Para atestar o direito à indenização do Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, a vítima de acidente de trânsito precisa comprovar a existência das sequelas permanentes, por meio de documentação médica do tratamento realizado, e comprovar do nexos entre as lesões e o acidente de trânsito, de acordo com o que prevêem a Lei 6.194, de 1974, e a Resolução CNSP nº 332/15.

Cartilha Médica DPVAT | **21**



Não é necessária a apresentação de laudos médicos particulares que atestem e enquadrem as sequelas permanentes na tabela prevista na Lei. Toda a análise para a liberação da indenização é feita a partir da documentação do tratamento e do Laudo Definitivo do Instituto Médico Legal (IML), quando apresentado. Em alguns casos, há a necessidade de marcação de uma avaliação médica presencial, solicitada e agendada, gratuitamente. Neste capítulo, vamos esclarecer os procedimentos específicos para a comprovação do direito à indenização por Invalidez Permanente.



Avaliação Médica Presencial

Quando é necessária a realização de avaliação médica presencial?

A avaliação médica presencial **não é obrigatória** para a análise de todos os casos de indenização por Invalidez Permanente. Ela pode ser solicitada nos casos em que a documentação apresentada para a comprovação da existência de sequelas permanentes inviabiliza a análise e liberação do pagamento pela equipe de análise médica documental (AMD) da Seguradora Líder. A avaliação médica presencial gratuita somente é feita com consentimento e a aprovação da vítima, que deve ir até o local indicado, na data e horário marcados pela empresa prestadora do serviço.





Importância e Vantagens da AMD (Análise Médica Documental)

No que consiste a análise médica documental (AMD)? Quais são as suas vantagens?

A análise médica documental consiste na análise de documentos, revisão das avaliações médicas presenciais e aprovação de pagamentos associados à Invalidez Permanente. Profissionais da Seguradora Líder respondem por toda a análise dos processo de Invalidez Permanente. Uma equipe médica multidisciplinar tem a tarefa de analisar os detalhes da documentação enviada pelas vítimas, decidindo sobre a realização ou não de avaliações médicas presenciais; enquadrar as sequelas permanentes na tabela anexa à Lei 6.194/74 e garantir a liberação das indenizações de forma correta, simples e rápida.

Como é formada a equipe que trabalha na análise médica documental (AMD)?

Comumente associadas à área ortopédica, as lesões decorrentes de acidentes de trânsito causam todo o tipo de dano, sendo necessária a avaliação por médicos das mais diferentes especialidades. A equipe responsável pelas análises médicas documentais é multidisciplinar.



Os especialistas têm diferentes experiências no mercado de trabalho como, por exemplo, em emergências dos maiores hospitais públicos das grandes capitais do país como professores universitários, auditores médicos, especialistas em medicina do Seguro e peritos judiciais.





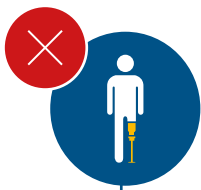
6 | Negativas: Quando ocorrem?

Destinado a indenizar vítimas de acidentes de trânsito ocorridos em todo o território nacional, o Seguro DPVAT não cobre:

- Danos pessoais que não sejam causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga;
- Multas e fianças impostas ao condutor;
- Acidentes ocorridos fora do território nacional;
- Acidentes com veículos estrangeiros em circulação pelo Brasil;
- Acidentes em que o veículo não tenha sido o real causador dos danos;
- Ocorrências em que não é possível comprovar a relação entre os danos e o acidente.

Além disso, nos casos de Invalidez Permanente, **há circunstâncias que não garantem** a indenização às vítimas de acidente de trânsito, que serão detalhadas neste capítulo.





Quando não há cobertura por Invalidez Permanente?

Afinal, quais são os casos em que não há cobertura por Invalidez Permanente pelo Seguro DPVAT?

Não há cobertura pelo Seguro DPVAT, quando ainda não é possível definir a existência de sequelas em caráter permanente; ou quando o dano causado pelo acidente de trânsito **evolui sem sequelas definitivas ao fim do tratamento médico**.

Também não está prevista indenização para danos que não geram perda anatômica ou funcional, como **cicatrizes estéticas resultantes de acidentes** ou danos materiais, como **quebra de próteses dentárias e óculos**.





Pedidos de Reanálise

Quando pode ser solicitada a reanálise do pedido de indenização do Seguro DPVAT?

Quando a vítima não concordar com a negativa ou com o valor pago como indenização, é possível solicitar a reanálise do pedido de indenização do Seguro DPVAT. Para fazer a solicitação de reanálise para um pedido por Invalidez Permanente, a vítima deverá apresentar documentos médicos atualizados, que comprovem a existência de lesões permanentes, no caso do pedido negado ou o agravamento das lesões anteriormente analisadas.





Reembolso de despesas

O pedido de indenização não foi pago porque a vítima ainda está em tratamento. É possível solicitar outra cobertura do Seguro DPVAT?

Caso a vítima ainda esteja em tratamento, é possível solicitar o reembolso das despesas médico-suplementares, também conhecido pela sigla DAMS. Com limite máximo previsto de até R\$2.700, tem direito de pleitear essa cobertura quem pagou pelo tratamento médico decorrente do acidente de trânsito. Entre os serviços que podem ser reembolsados estão:

- Atendimentos e cirurgias realizadas em hospitais particulares;
- Exames;
- Consultas;
- Remédios;
- Ou outro tipo de tratamento suplementar, como fisioterapia

Para fins do reembolso, essas despesas devem ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos originais, além da documentação médica completa, incluindo solicitações médicas que justifiquem as despesas.

Se após a alta definitiva do tratamento médico for diagnosticada uma seqüela permanente, a vítima poderá dar entrada na indenização por Invalidez Permanente, apresentando documentos que atestem o quadro de impossibilidade de reabilitação.





7 | *Como Funciona na Prática?*

Para facilitar o entendimento de como funcionam as análises, cálculo e posterior liberação ou negativa dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, neste capítulo apresentamos exemplos de casos e os pareceres dados a cada um deles.

Importante destacar que os exemplos devem ser considerados para efeito meramente didático, pois as situações envolvendo a saúde e a capacidade de reabilitação do indivíduo são extremamente particulares de cada ser humano.





Vítima ainda em tratamento

A vítima estava se deslocando a pé quando, ao atravessar a rua, foi atropelada por um veículo automotor. Um mês depois, deu entrada no Seguro DPVAT, apresentando a documentação médico-hospitalar que comprovou o tratamento médico em andamento, ou seja, ainda sem nenhuma seqüela definitiva configurada, portanto não houve pagamento de indenização no caso. Por que isso aconteceu?

Sem cobertura

Na ocasião, o pedido de indenização da vítima não foi pago porque ela ainda estava em tratamento médico, o que impossibilitava estabelecer se havia invalidez permanente ou o grau de seqüela em consequência do acidente de trânsito. Nesses casos, é preciso aguardar até o fim do tratamento para dar entrada na cobertura por Invalidez Permanente, apresentando documentos que comprovem que a recuperação ou reabilitação da área afetada foi dada como inviável ao fim do tratamento médico, no momento da alta definitiva. Caso os documentos comprovem, de fato, o agravamento das seqüelas, ela terá direito ao recebimento de um pagamento complementar por Invalidez Permanente.

Nesses casos, a cobertura por reembolso de despesas médico-hospitalares pode ser pleiteada, por meio da apresentação de notas fiscais/recibos originais, comprovando atendimento de emergência, cirurgia, exame ou consultas realizadas na rede privada de saúde, em decorrência do acidente de trânsito.





Ausência de sequelas permanentes

Ao dar entrada no Seguro DPVAT, a vítima apresentou documentação médico-hospitalar que constatava a fratura de um dedo, após um acidente de trânsito. De acordo com essa mesma documentação, foi realizado, na ocasião, tratamento com imobilização com 100% de reabilitação do membro. Ela tem direito à indenização por Invalidez Permanente?

Sem cobertura

Como a própria documentação médico-hospitalar apresentada afirma, pela ausência de sequelas permanentes, **não há direito ao recebimento** da indenização por Invalidez Permanente. Nesses casos, a cobertura por reembolso de despesas médico-hospitalares pode ser pleiteada, por meio da apresentação de notas fiscais/recibos originais, comprovando atendimento de emergência, cirurgia, exame ou consultas realizadas na rede privada de saúde, em decorrência do acidente de trânsito.





Ausência de novas lesões indenizáveis após recebimento da indenização

Há cerca de 5 anos, uma vítima trafegava com sua motocicleta por uma estrada de chão quando deslizou e caiu, sofrendo um ferimento no braço esquerdo. Ela foi socorrida pela ambulância no local e encaminhada a um hospital da região, onde recebeu os cuidados necessários. Após realização de avaliação médica presencial, verificou-se que o acidente resultou em limitação de 50% dos movimentos do ombro esquerdo e houve pagamento da indenização por Invalidez Permanente. Neste ano, a vítima solicitou a reanálise do processo de indenização por Invalidez Permanente, afirmando que houve agravamento da lesão indenizada na época. Ela tem direito a receber uma nova indenização?

Com ou sem cobertura

Para solicitar a reanálise, primeiramente é necessário que a vítima apresente documentos atualizados que comprovem o agravamento de suas sequelas já avaliadas. Caso os documentos comprovem, de fato, o agravamento das sequelas, ela tem direito ao recebimento de um pagamento por Invalidez Permanente.





Múltiplas sequelas de caráter permanente

Vítima deu entrada no Seguro DPVAT por Invalidez Permanente e, após realizar uma avaliação médica presencial, recebeu o pagamento de 50% do limite máximo indenizável (LMI) por Invalidez Permanente do Seguro DPVAT, referente ao trauma facial e lesão nervosa. A vítima, no entanto, afirma a existência de outras sequelas de caráter permanente, em consequência dos traumas anteriores, como perda auditiva. Ela tem direito a um pagamento complementar do Seguro DPVAT, também por Invalidez Permanente?

Com ou sem cobertura

Para uma análise complementar, é necessário que a vítima apresente documentos médicos que demonstrem a relação entre as lesões anteriores e o caso em análise ou, ainda, agravamento das sequelas identificadas e já indenizadas, através da solicitação da reanálise. Caso os documentos comprovem, de fato, a existência ou agravamento das sequelas, ela terá direito ao recebimento de um pagamento complementar por Invalidez Permanente.





Limite máximo indenizável

Há alguns anos, a vítima sofreu um acidente de carro, ficou com sequelas permanentes enquadradas no limite máximo indenizável (LMI), recebendo R\$ 13.500. Ela sofreu um novo acidente, adquirindo novas sequelas. É possível pedir novamente o Seguro DPVAT?

Com ou sem cobertura

A avaliação das indenizações por Invalidez Permanente considera que o limite máximo indenizável (LMI) se recompõe a cada acidente de trânsito sofrido pela vítima, desde que o novo dano a ser indenizado seja em uma parte ou função do corpo diferentes da indenizada anteriormente, ou seja, o direito não tenha sido esgotado em decorrência de cobertura securitária anterior, nos termos da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.





Multiplas lesões

A vítima sofreu um grave acidente de motocicleta com consequente amputação do membro superior direito a nível umeral e teve fratura exposta da patela e tíbia direitas, sendo operado e colocado fixador externo. Quando deu entrada no pedido do Seguro DPVAT, a vítima ainda usava o fixador na perna direita. Ela tem direito à indenização?

Com cobertura

Essa situação ilustra o conceito de Múltiplas Lesões, cujos danos podem ser anatômicos ou funcionais e configuram-se das seguintes maneiras:

- (1) Anatômico – Amputação do membro superior direito;
- (2) Funcional – Fratura de patela e tíbia direitas ainda em tratamento sem definição.

A vítima será indenizada pela sequela definitiva, nesse caso amputação, já constatada, uma vez que não cabe mais nenhum tratamento. Com relação às lesões ainda em tratamento, ao término deste, deverá ser apresentado relatório médico com alta definitiva para que sejam analisadas e graduadas/enquadradas conforme a legislação vigente, **desde que os demais danos se refiram a uma parte do corpo, ou função, cuja indenização não tenha chegado ao limite máximo em decorrência de cobertura securitária anterior, nos termos da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.**





Invalidez Permanente presumida

Após acidente de carro, a vítima teve traumatismo cranioencefálico e outras lesões que levaram a um quadro vegetativo. A vítima ainda está internada e em tratamento no hospital. Após perícia médica presencial, foi constatado que a vítima apresenta danos permanentes de sistema nervoso central, sem consciência, sem resposta a estímulos verbais ou motores, se alimentando por meio de sonda. É possível dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT?

Com cobertura

Nesse caso, poderá ser liberado o pagamento no valor total da indenização por Invalidez Permanente, desde que a seqüela seja resultado de um acidente causado por veículo automotor de via terrestre, ou seja, quando existir a necessária relação de causa e efeito entre o acidente e a invalidez permanente.

A situação ilustra o conceito de **Invalidez Permanente Presumida**, caracterizada por lesão neurológica grave com comprometimento das funções vitais e do livre deslocamento, mesmo estando a vítima internada e ainda submetida a tratamentos, mas sem perspectiva de melhora/cura. Por isso, a seqüela deverá ser indenizada e é considerada como definitiva, uma vez que o tratamento em curso não irá alterar o quadro clínico verificado na documentação apresentada.





Tabela anexa à Lei 6.194/74

As indenizações por Invalidez Permanente são definidas observando a tabela abaixo e as graduações das sequelas, de acordo com o detalhamento da página 14 desta Cartilha Médica.

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	



Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50% da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10







Para mais esclarecimentos, acesse:
www.seguradoralider.com.br

Ou entre em contato por meio dos números:

Central de Atendimento (disponível de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h, exceto feriados nacionais):

Capitais e regiões metropolitanas: **4020-1596**

Outras regiões: **0800 022 12 04**

SAC (para dúvidas e reclamações): **0800 022 81 89**

SAC (para deficientes auditivos e de fala): **0800 022 12 06**

Canal de Denúncias: **0800 591 2563**

Ouvidoria: **0800 021 91 35**

WhatsApp: **21 96781-3444** (disponível de 24h por dia)



@SeguradoraLiderOficial

Dê entrada nas indenizações
de forma 100% remota no
Site Pedido DPVAT *

*** Apenas para acidentes de
trânsito ocorridos até 31/12/2020**

